

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS Comissão Especial de licitação - CEL

RELATÓRIO № 12/2017/SELIC/DILC/COLIC/CGRL/SAAD/SE-MTPA

PROCESSO Nº 00045.003102/2014-74

INTERESSADO: SECRETARIA DE PORTOS - SEP/PR

1. **ASSUNTO**

1.1. O presente relatório tem por finalidade julgar a habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, a qualificação técnica da Licitante, bem como a aceitabilidade da proposta de preços, no valor de R\$ 31.755.385,86 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) de autoria da JAN DE NUL do Brasil Dragagem Ltda. (CNPJ 08.651.815/0001-42), atual empresa arrematante do RDC Eletrônico nº 01/2017, após a sessão de lances realizados por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, em 01/08/2017.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Contratação de empresa ou consórcio de empresas para execução dos serviços de engenharia de dragagem por resultado de aprofundamento do canal de acesso, bacia de evolução, berço 5 cais de múltiplo uso e berço 7 do Terminal de Granéis Líquidos — TGL (interno para 11m; do berço 8 TGL (externo) para 9m; do Cais Comercial e Terminal Açucareiro (berços 2, 3, 4 e 6) para 10,5m; e do Cais de Fechamento (berço 1) para 10m no **Porto de Maceió (AL**), bem como a realização dos serviços e operações necessárias e suficientes à entrega final do objeto.

3. **COMPETÊNCIA**

3.1. Comissão Especial de Licitação – CEL, nos termos do disposto no art. 7º, Inciso III do Decreto 7.581/2011^[1]. Referida CEL foi constituída por meio da Portaria nº 2.154, de 27.06.2017 (0448825). No que diz respeito ao atendimento às exigências de habilitação técnica (itens 15.4.5 a 15.4.7 do Edital) e à aceitabilidade da proposta de preços, o julgamento da CEL foi subsidiado pela análise da área técnica responsável pelo assunto na Secretaria Nacional de Portos - SNP.

4. INFORMAÇÕES

4.1. Em 01.08.2017, realizou-se a sessão pública de abertura das propostas e disputa de lances do RDC Eletrônico nº 01/2017, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, tendo a empresa Construtora Triunfo S/A ofertado o maior desconto na sessão de lances.

- 4.2. No entanto, nos termos do Relatório nº 10/2017/SELIC/DILC/COLIC/CGRL/SAAD/SE-MTPA (0514050), referida Empresa foi inabilitada, em razão do <u>não atendimento integral</u> aos subitens 14.3, 15.4.5.3, 15.4.5.5, 15.4.6, 15.4.7 e Anexo VI do Edital que norteou a licitação.
- 4.3. Com a inabilitação da CONSTRUTORA TRIUNFO a empresa JAN DEL NUL do Brasil Dragagem Ltda. assumiu a condição de arrematante no certame, com a proposta de desconto de 11,50% sobre o estimado, correspondente ao valor de R\$ 31.755.385,86.
- 4.4. Diante do exposto, a Arrematante foi convocada para o envio dos documentos exigidos no item 12.23 do Edital, por intermédio de campo específico do Sistema *ComprasNet*, que compreendem, além da Carta Proposta, Planilha Orçamentária, CPU, BDI e Cronograma Físico-Financeiro, os documentos de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Econômico-Financeira, e Regularidade Fiscal e Trabalhista da Licitante.
- 4.5. De posse das cópias dos documentos exigidos, impostados tempestivamente pela Arrematante no *ComprasNet* e demais consultas via "on line", a CEL procedeu à análise da documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira, concluindo pelo atendimento integral das exigências edilícias relativas a tais quesitos subitens 15.4.2, 15.4.3 e 15.4.4 do Edital.
- 4.6. Por meio do Despacho nº 192/2017/SELIC/DILC/COLIC/CGRL/SAAD/SE (0518970), a CEL encaminhou à Secretaria Nacional de Portos SNP a documentação relativa à Proposta de Percentual de Desconto e à Qualificação Técnica, análise e manifestação.
- 4.7. Em resposta, aquela área demandante emitiu a Nota Técnica nº 14/2017/CGEPD/DIPGA/SNP-MTPA (0524689), entendendo pela necessidade de diligências em alguns documentos apresentados pela Arrematante, objetivando o maior detalhamento da Composição de Preços Unitários CPU (Anexo à Proposta de Percentual de Desconto) recebida e a obtenção de esclarecimentos adicionais em relação a alguns documentos de qualificação técnica acostados ao processo, de forma a certificar-se do atendimento às exigências do Edital nos exatos termos de seus subitens 15.4.5.3"a", 15.4.6.1 e 15.4.7.1.
- 4.8. Face ao exposto, com base no art. 7º, §1º, do Decreto nº 7.581/2011^[2], cujo texto encontra-se reproduzido no item 9.2 do Edital de Licitação, promovemos as devidas diligências junto à Arrematante e ao PORTOCEL Terminal Especializada de Barra do Riacho S/A, emissor de um dos atestados de capacidade técnica apresentados, que resultaram nos esclarecimentos constantes dos documentos SEI nºs 0533622, 0541714 e 0552048.
- 4.9. Referidos esclarecimentos foram submetidos à análise da SNP, a qual, em complemento à citada NT nº 14/2017/CGEPD/DIPGA/SNP-MTPA (0524689), emitiu os documentos SEI nºs 0536361 e 0552757 manifestando-se pelo <u>atendimento integral</u> dos subitens relacionados à qualificação técnica da Arrematante subitens 15.4.5, 15.4.6 e 15.4.7 do Edital -, bem como pela aceitabilidade de Proposta de Percentual de Desconto e demais anexos da Carta-Proposta, por se encontrarem em consonância com as exigências do referido do instrumento convocatório.

5. **ANÁLISE**

5.1. Embora o valor final da proposta da empresa JAN DE NUL (R\$ 31.755.385,86,) tenha ficado abaixo do estimado para a licitação (R\$35.881.791,93), objetivando melhores resultados para a Administração, por meio do "chat" do *ComprasNet* a Presidente da CEL promoveu negociação de preços visando sua redução. Todavia, a Arrematando declinou da contraproposta, sob a alegação de "*impossibilidade de redução de custos*."

- 5.2. Nada obstante o acima exposto, o valor final arrematado é passível de aceitação por estar dentro da estimativa da SNP/INPH, área gestora do assunto dentro deste MTPA.
- 5.3. Conforme discorrido nos itens relativos às "INFORMAÇÕES", deste Relatório, a CEL considerou atendidas as exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira pela Arrematante subitens 15.4.2, 15.4.3 e 15.4.4 do Edital.
- 5.4. Em relação aos quesitos técnicos e à Proposta de Percentual de Desconto, a SNP, área responsável por tais julgamentos, inicialmente solicitou a realização de diligências visando reunir todas as informações necessárias acerca de alguns documentos apresentados pela Arrematante, de forma a tomar a decisão segura e adequada quanto ao atendimento às exigências em estrita conformidade com o Edital.
- 5.5. Ultrapassada tal fase, conforme informado no subitem 4.9 deste Relatório, a SNP considerou como plenamente atendidos tanto o requisito relacionados à Proposta de Percentual de Descontos e seus anexos, bem como às exigências constantes dos subitens 15.4.5, 15.4.6 e 15.4.7 do Edital.

6. **CONCLUSÃO**

- 6.1. Pelo exposto, a CEL, no exercício das competências definidas no art. 7º do Decreto 7.581/2011, e subsidiada pela análise técnica da SNP procedeu ao julgamento da proposta no valor de R\$ 31.755.385,86 e dos demais documentos apresentados pela empresa JAN DE NUL do Brasil Dragagem Ltda. e concluiu pela aceitação da referida proposta e habilitação da Empresa, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades e exigências do Edital de Licitação.
- 6.2. Assim, nos termos do item 15.6 do Edital^[3] e considerando as informações constantes deste Relatório, a CEL decide:
 - a) declarar a empresa JAN DE NUL do Brasil Dragagem Ltda. como vencedora do certame; e,
 - b) registrar a decisão no sítio <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>, no link relativo ao certame, para que se proceda a abertura de prazo para registro de intenção de recursos por parte dos interessados e se dê seguimento ao processo.

Brasília - DF, 04 de Setembro de 2017

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL Portaria nº 2.154 publicada no D.O.U, em 28/06/2017

Notas:

[1] "Art. 7 São competências da comissão de licitação:

(...)

III - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório".

[2] "Artigo 7º (...)

§1º É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias".

[3] "15.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícas, o Licitante será declarado vencedor do certame no sistema Comprasnet. Não havendo interposição de recurso, a Comissão encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto ao vencedor, bem como quanto à homologação da licitação (...)"



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Augusto de Sousa Rocha, Presidente da Comissão**, em 04/09/2017, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Carvalho Reis, Membro de Comissão**, em 04/09/2017, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto de Lima**, **Membro da CPL**, em 04/09/2017, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0553210** e o código CRC **165F422E**.

Referência: Processo nº 00045.003102/2014-74

SEI nº 0553210